



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	
I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAR UMA REDE DE ILUMINAÇÃO NA ESTRADA ORLANDO LEME FRANCO - TAQUARI PONTE.	
II. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	
III. NÚMERO DE ORDEM: CONVITE Nº 015/2023	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 151/2023
V. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço ☐ Por Item ☐ Por Lote ☒ Global ☐ Homem Hora	VI. ANEXOS DO EDITAL Anexo I - Pasta Técnica contendo: - Planilha Orçamentária; - Cronograma Físico Financeiro; - Memorial descritivo; - Projeto. Anexo II – Documentos para Habilitação; Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores; Anexo V - Informações – Nota Fiscal Eletrônica e Decreto 8.163 de 21 de Agosto de 2023; Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento de “ME ou EPP”; Anexo VIII – Minuta do Contrato; Anexo IX – Modelo de Proposta.
VII. FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro	VIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 105 (CENTRO E CINCO) DIAS 60 (sessenta) dias - EXECUÇÃO
IX. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:	
Endereço: Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, 3º Andar, Centro, Leme SP.	
Data	Horário: 14:00 Horas
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Orçamentários e Financeiros: Orçamento 2023 - reserva de dotação nº 11416 - 020701.5.8000026 (9550)	



EDITAL - CONVITE nº 015/2023

PREÂMBULO

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Recursos Orçamentários e Financeiros: Orçamento 2023 - reserva de dotação nº 11416 - 020701.5.8000026 (9550).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAR UMA REDE DE ILUMINAÇÃO NA ESTRADA ORLANDO LEME FRANCO - TAQUARI PONTE.

Tipo de Licitação: Empreitada por preço global

Julgamento: Menor Preço GLOBAL.

Local: Departamento de Licitações e Compras, situado à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, 3º andar Centro.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, através da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, torna público que no Departamento de Licitações, encontra-se aberto o presente processo licitatório, na modalidade convite, cujo objeto encontra-se explicitado no ANEXO I, o qual, para todos os efeitos é parte integrante deste, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e regulamentações:

INFORMAÇÕES SOBRE O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO

A empresa que tomar conhecimento deste processo licitatório por meio de sua publicação poderá participar desde que seja cadastrada nesta Prefeitura e demonstre seu interesse por meio de OFÍCIO endereçado ao Departamento de Licitações através do email: licitacao@leme.sp.gov.br, em até 24 horas antes da abertura das propostas, conforme artigo 22 § 3º da Lei 8666/93. Junto ao Ofício deverá ser anexado cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) desta Municipalidade.

1 - Dos envelopes:

1.1 - Os envelopes dos proponentes interessados no presente certame, lacrados e indevassáveis, deverão ser entregues até a data de encerramento do presente convite, junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Leme, sito à Rua Dr. Armando salles de Oliveira, nº 1.085 - 3º andar, Centro, e deverão conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

1.1.1 - INVÓLUCRO Nº 01 - Parte frontal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
Convite nº 015/2023
Documentos para Habilitação
EMPRESA PROPONENTE:
Data de Encerramento: 09/10/2023 às 14:00 Horas

1.1.2 - INVÓLUCRO Nº 02 - Parte frontal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
Convite nº 015/2023
Proposta Comercial
EMPRESA PROPONENTE:
Data de Encerramento: 09/10/2023 às 14:00 Horas
Artigo 43, III - 8.666/93 – item 2.2.4

1.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa ainda, indicação da razão social e endereço completo do proponente.



1.3 – A ausência dos dizeres no envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

1.4 - Os envelopes poderão ser entregues junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Leme, ou diretamente no local de abertura dos envelopes, desde que o façam dentro do horário estabelecido para abertura, e deverão ser entregues somente por:

- a) representante legal da empresa;
- b) procurador;
- c) representante credenciado da empresa;

1.4.1 - As pessoas acima mencionadas deverão se apresentar munidas, respectivamente de:

- a) RG, acompanhado de cópia autenticada do contrato social da empresa, ou outro documento equivalente;
- b) Procuração, ou
- c) Carta Credencial e RG;

1.4.1.1 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário constar da carta de credenciamento, menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e desistência de recursos. O mesmo se aplica nos casos de apresentação de procuração.

1.4.1.2 - A não apresentação dos documentos exigidos neste subitem, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitações.

1.5 - Conteúdo dos envelopes:

1.5.1 - **Envelope nº 01 - Documentos para habilitação** - No envelope de nº 01, deverá (ao) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), em original, ou cópia autenticada por cartório.

- **VIDE ANEXO II;**

1.5.1.2 - Todas as empresas participantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os documentos exigidos na fase (envelope) de HABILITAÇÃO, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei complementar 147/14, art. 43).

1.5.1.3 – Poderá (ao) ser apresentado(s) documento(s) extraído(s) via internet (com data da pesquisa recente), o(s) qual(is) poderá(ão) ter sua validade comprovada no ato de análise da fase de habilitação, se necessário;

OBS: Se a proponente não apresentar o documento supra referido, ou apresentá-lo em desconformidade com o acima explicitado, será inabilitada, e não será aberto seu envelope de nº 02 - Proposta Comercial, permanecendo o mesmo junto ao presente processo licitatório, até que se transponha a fase de interposição de recursos quanto à habilitação, após a qual, poderão ser retirados mediante recibo.

1.5.2 - **Envelope nº 02 - Proposta Comercial** - As propostas deverão ser elaboradas em original, redigidas em português, devidamente assinadas pelo responsável legal, sem rasuras ou entrelinhas e deverão conter (Modelo de Proposta – Anexo IX):

- a) Nome ou razão social, endereço, CNPJ do Licitante, nome do signatário e sua função ou cargo ocupado, tudo de modo bem legível;
- b) Preço unitário e global, em Real, com impostos inclusos, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária.
- c) Caso existam outras determinações no Anexo I ou Anexo II, as mesmas prevalecem em relação a essas;

2 - ATO DE ABERTURA



2.1 - A abertura dos envelopes será realizada em ato público, pela Comissão de Licitações, na sala do Departamento de Licitações, sessão da qual, será lavrada ata circunstanciada, sendo facultada a assinatura da mesma pelos Licitantes, e assinada pela Comissão de Licitações. A abertura dar-se-á em duas etapas distintas pela Comissão de Licitações:

1ª ETAPA: HABILITAÇÃO

2ª ETAPA: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1.1 - Não se passará de uma etapa à outra, sem prévia divulgação do resultado das verificações e avaliações da etapa anterior, o que será feito através da afixação da respectiva ata no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme.

2.2 - 1ª ETAPA - HABILITAÇÃO

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 - A comissão procederá à abertura do envelope de nº 01 - Documentação - examinará e rubricará folha por folha. Após examinados pela Comissão, os documentos serão franqueados aos licitantes, que após a rubrica, poderão, nesta oportunidade, fazer observações ou impugnações que serão registradas na ata.

2.2.2 - Após, a Comissão examinará as referidas observações e impugnações, deliberará sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, comunicando o resultado na mesma sessão pública, ou então através da afixação da respectiva ata, no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Leme.

2.2.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos em apartado, sendo que o resultado será afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Leme.

2.2.4 - Não havendo impugnações ou observações e, caso todos os licitantes renunciem expressamente em ATA, ao direito de recurso relativamente à fase de habilitação, a Comissão poderá, na mesma sessão, abrir os ENVELOPES DE Nº 02 - PROPOSTA. Em caso negativo, os proponentes serão cientificados da data de abertura dos mesmos através da afixação da ata no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, após a decisão final sobre a Habilitação;

2.2.5 - Somente passarão para a etapa seguinte as licitantes que estiverem habilitadas nesta 1ª Etapa.

2.2.6 - Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresente na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito a contratação (**Lei Complementar nº 147/14, art. 43, § 1º e 2º**).

2.3 - 2ª ETAPA - PROPOSTAS

ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02

2.3.1 - A abertura dos envelopes de nº 02 será realizada em ato público pela Comissão de Licitações, no mesmo local de abertura dos envelopes de nº 01, sessão da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

2.3.2 - Iniciada a abertura dos envelopes, as propostas nele contidas serão rubricadas por todos os licitantes presentes.

2.3.3 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo permitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às



exigências e formalidades previstas no presente convite.

2.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras, e ainda, pelos motivos elencados no artigo 48 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93.

2.3.5 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente convite, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

2.3.6 - Por ocasião da abertura das propostas, os licitantes poderão fazer declarações ou impugnações, que constarão obrigatoriamente em ata.

3 - DO JULGAMENTO

3.1 - A presente licitação é do tipo menor preço **GLOBAL**.

3.1.1 - Sagrar-se-á(ão) vencedora(s) do certame, a(s) proposta(s), classificada(s), que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) **GLOBAL**.

3.2 - Fica reservado à Prefeitura do Município de Leme, o direito de, o seu critério exclusivo:

a) Revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

b) Aumentar ou diminuir a quantidade do material ou do serviço/obra requisitado, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

3.3 - O resultado do julgamento, constante da respectiva ata, será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme;

3.4 – Persistindo empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á nos termos das disposições constantes do § 2º do artigo 3º, da Lei 8.666/93. Permanecendo o empate, far-se-á a classificação por sorteio, em ato público, na presença dos licitantes.

3.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram ensejo à inabilitação ou desclassificação.

3.4 - A falta de entrega dos envelopes será considerada como desinteresse da licitante.

3.5 - O presente Convite representa mera cotação de preços, não se consistindo, portanto, em compromisso ou autorização tácita de fornecimento ou prestação de serviço.

3.6 - Os reajustes de preços, quando couberem, somente serão permitidos nos termos da legislação vigente.

3.7- As intimações das deliberações e julgamentos da comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Leme dar-se-ão pela afixação das referidas atas no quadro de avisos do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura.

3.8 - As atas serão afixadas nas datas de suas lavraturas, para que os interessados possam tomar ciência das deliberações e julgamentos, correndo, independentemente de outras intimações o prazo para interposição de qualquer recurso.

3.9 - A presente proposta deverá ser enviada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

3.10 - O prazo para fornecimento dos materiais e/ou execução do serviços/obra: **VIDE ANEXO I**, e/ou minuta



contratual, a qual prevalece em relação ao aqui exposto;

3.11 - Os fornecedores que se tornarem inadimplentes, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, estarão sujeitos as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei n. 8666/93:

a) Advertência: Aplicada a penalidade de advertência e caso persista o atraso na entrega do objeto do convite, a Administração aplicará a imposição de multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

b) Se após o contido no sub-item anterior, ainda persistir o atraso na prestação, poderá a administração, a seu critério, cancelar o fornecimento ou execução do objeto licitado, adjudicando-o aos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, sujeitando-se o fornecedor faltoso, ainda, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos e, declaração de inidoneidade para licitar, tudo a critério da Administração.

c) Caso existam determinações na minuta contratual, as mesmas prevalecerão em relação às previstas acima;

4 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS OU OBRAS:

4.1 - O objeto do presente convite deverá ser entregue/executado, da seguinte forma:

Vide Anexo I.

4.2 - Em qualquer fase do processo desta licitação, a Prefeitura do Município de Leme se reserva no direito de solicitar, aos licitantes, esclarecimentos necessários a um perfeito juízo e entendimento da Documentação e Proposta apresentadas.

4.3 - O local de entrega dos materiais ou da realização dos serviços/obra será indicado no ANEXO I.

4.4 - O preço cotado deverá prevalecer para a entrega no(s) local(is) indicados no ANEXO I do presente convite.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O material ou serviço/obra será recebido provisoriamente no ato de entrega junto ao local indicado no ANEXO I, para efeito de verificação.

5.2 - Definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade, e se estiver de acordo com a especificação do objeto requisitado.

5.3 - O(s) servidor (es) responsável (is) pelo recebimento do objeto concluído, após o seu recebimento definitivo, encaminhará para aprovação da autoridade competente para pagamento.

5.4 – Conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, O Agente Fiscalizador do Contrato, será o servidor **Eng. Felipe Barco** - Secretaria Municipal de Obras.

5.5 – Caso existam outras determinações diversas as aqui estabelecidas, nos anexos do presente Edital, estas últimas prevalecem em relação às retro citadas.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão por conta de recursos consignados em orçamento, codificados sob Orçamento 2023 - reserva de dotação nº 11416 - 020701.5.8000026 (9550).

7 - DOS PAGAMENTOS:



7.1 - O(s) pagamento(s) decorrente(s) do fornecimento do material e/ou execução do(s) serviço(s) /obra será (ão) efetuado(s) da seguinte forma: **em até 30 (trinta) dias, mediante atestado de execução dos serviços e contabilização da nota fiscal, aprovada pela secretaria requisitante e também com a comprovação da regularidade do proponente vencedor aos termos dos incisos III, IV e V do artigo 29 da Lei 8.666/93, no que couber.**

7.1.1 - Os pagamentos dar-se-ão nos termos e prazos dispostos no Convênio/emenda parlamentar nº 202215810018.

7.2- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação do documento hábil para pagamento junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de Leme, devidamente aprovado pela secretaria requisitante.

7.3 – As licitantes vencedoras deverão enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o email: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Das decisões da Administração cabem recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal de Licitações, com prazos contados da intimação ou publicação do ato, sendo esta considerada, com a afixação no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Leme:

8.2 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior que praticou o ato recorrido, através desta, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo legal, ou encaminhá-lo a autoridade superior.

8.3 - O recurso deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal, e deverá indicar em seu preâmbulo:

- endereçamento à autoridade que praticou o ato recorrido;
- nome e qualificação da firma licitante;
- referência completa do ato administrativo a que o Licitante está recorrendo;
- razões do recurso

8.4 - Outros recursos legalmente cabíveis poderão ser apresentados dentro do mesmo prazo retro mencionado;

9 – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A licitante vencedora deverá recolher a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, devendo apresentar o comprovante na Secretaria requisitante.

9.2 A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

9.2.1 A caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

9.2.2 O seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

9.2.3 A fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

9.2.4 No caso dos subitens 17.2.2 e 17.2.3, a entrega deverá se dar junto a Secretaria de Finanças.

9.3 Dos licitantes classificados na forma do subitem 9.5.4.2, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a se referem às alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, igual à



diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

9.4 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, condicionado à obediência do Decreto Municipal nº 6.332/2013, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou Secretária.

10 - IMPUGNAÇÕES

10.1 - Impugnações ao Edital Licitatório poderão ser apresentadas através do Protocolo Geral, de acordo com o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, qualquer cidadão será parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura do certame licitatório e de até 02 (dois) dias, se for licitante.

11 - DO SUPORTE LEGAL

11.1- Esta Licitação reger-se-á pela LEI nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações tendo em ênfase o art. 22 § 3º, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2.014, instrução, termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

12 – DO FORO

12.1 - Fica indicado o foro da Comarca de Leme, como único competente para dirimir toda e qualquer questão relacionada com a presente licitação.

13 – ANEXOS

13.1 - Anexos que fazem parte integrante do presente:

(X) Anexo I - Pasta Técnica contendo: - Planilha Orçamentária; - Cronograma Físico Financeiro; - Memorial descritivo; - Projeto

(X) Anexo II - Documentos para Habilitação

(X) Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade

(X) Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

(X) Anexo V- Informações- Nota Fiscal eletrônica quando no caso de compra

(X) Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento

(X) Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento de “ME ou EPP”

(X) Anexo VIII – Minuta do Contrato

(X) Anexo IX – Modelo de Proposta.

14 – Caso existam determinações divergentes entre as constantes deste Edital e seu Anexo I, as do último prevalecem;

15 – Demais informações e esclarecimentos referentes ao presente convite, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Leme, sito à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085 - 3º andar, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas. **Telefone/Fax – (0xx19) – 3097-1000 - e-mail: licitacao@leme.sp.gov.br**

Leme, 29 de Setembro de 2.023

DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA
Secretário de Obras e Planejamento Urbano



CONVITE Nº 015/2023 – ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAR UMA REDE DE ILUMINAÇÃO NA ESTRADA ORLANDO LEME FRANCO - TAQUARI PONTE, nos termos do presente Edital e seus anexos.

Anexo I - Pasta Técnica contendo: (arquivos anexos)

- Memorial Descritivo;
- Cronograma Físico - Financeiro;
- Planilha Orçamentária;
- Projeto.

Das Propostas: As licitantes deverão apresentar sua proposta nos termos do modelo (Anexo IX), acompanhada de planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com todos os itens constantes dos anexos deste edital.

Sem prejuízo das demais condições previstas no edital, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem preços para todos os itens da planilha constante do presente edital, ou que apresentarem preços unitários e totais, acima dos ali fixados.

Leme, 29 de Setembro de 2023

DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA
Secretário de Obras e Planejamento Urbano



CONVITE Nº 015/2023 - ANEXO II

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os documentos enumerados a seguir, em uma única via, no original; cópia autenticada; ou publicação da imprensa oficial; ou extraído via Internet com a autenticação correspondente (via site ou pelo Cartório de Notas). Poderão ainda apresentar cópias simples dos documentos, desde que apresentem na mesma oportunidade, os originais para conferência.

01 - A documentação relativa à **habilitação jurídica** da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a)** Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b)** Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c)** Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d)** Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, a Declaração constante do Anexo VII, acompanhada de um dos seguintes documentos comprobatórios:
 - f.1)** - Ficha cadastral expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial (2023);
 - f.2)** - Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial (2023);

02. Regularidade Fiscal e Trabalhista

02.01 – A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos, mediante prova idônea.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

- b.1)** Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;
- b.2)** Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.
- b.3)** Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal**, conforme segue:



c.1) A regularidade para com a **Fazenda Federal**, deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (a presente Certidão deverá ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFP nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

c.2) A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada:

c.2.1) Por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado, caso o estabelecimento através do qual a licitante pretende contratar esteja situado fora do Município de Leme.

c.2.2) Por Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem expedida pela Fazenda Pública Municipal de Leme, caso o estabelecimento através do qual a licitante pretende contratar esteja situado no Município de Leme.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

e) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei n.12.440/11

02.02 – No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado para sua regularização, o disposto no art. 43, § 1º e 2º, da Lei Complementar 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar 147/14.

02.03 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nas hipóteses em que houver previsão legal.

02.03.01- Para os fins tributários, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

03 – Capacitação Técnica

03.01. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a)** Declaração de idoneidade assinada por representante legal da licitante, conforme Anexo III;
- b)** Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta.
- c)** **Capacitação Técnico-Profissional** - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data de apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta, profissional de nível superior, na modalidade **engenheiro elétrico**, apto a exercer sua profissão (condição obrigatoriamente comprovada pela juntada da ficha de registro de empregados ou registro na carteira profissional, contrato social, em se tratando de sócio; sendo possível a comprovação através de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos), que se responsabilize tecnicamente pela obra, mediante declaração assinada pelo mesmo ou pelo representante legal da licitante.



04 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:

- a) Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

05 – Prazos De Validade

As licitantes deverão apresentar documentos dentro de suas respectivas vigências e, somente para efeito da validade das **certidões de regularidade fiscal**, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.



CONVITE Nº 015/2023 - ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)

À Prefeitura Municipal de Leme-SP.

Modalidade Convite Nº 015/2023.

(Proponente)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE Nº 015/2023, instaurada pela Prefeitura Municipal de Leme-SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Leme,.....dede 2023.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



CONVITE Nº 015/2023 - ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), declara que não possui, no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei nº 8666/1993.

(local e data)

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

Obs.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou carimbo do mesmo. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



CONVITE Nº 015/2023 - ANEXO V - Informações – Nota Fiscal Eletrônica e Decreto 8.163 de 21 de Agosto de 2023;

SECRETARIA DA FAZENDA

COMUNICADO

Leme/SP, 20 de outubro de 2.010

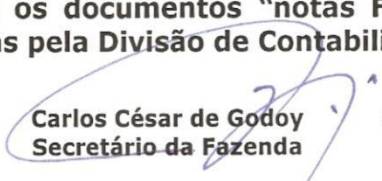
A Prefeitura do Município de Leme, neste ato representada pelo Sr. Carlos César de Godoy, - Secretário da Fazenda, comunica Vossa Senhoria que de acordo com o Protocolo (CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária) nº 85 de 09/07/2010, **a partir de 1º de dezembro de 2.010**, todos os contribuintes independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e"

Portanto, comunico Vossas Senhorias para que divulguem esta informação aos seus fornecedores para evitar problemas futuros, ou seja, a recusa do Documento Fiscal pela Divisão de Contabilidade do Município de Leme.

Insta salientar que os documentos "notas Fiscais" mecânicas ou manuais não serão aceitas pela Divisão de Contabilidade.


Carlos César de Godoy
Secretário da Fazenda



Protoc. ICMS CONFAZ 85/10 - Protoc. ICMS - Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010.

D.O.U.: 14.07.2010

Altera o **Protocolos ICMS 42/09**, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, **São Paulo**, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos **arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966** e no § 2º da cláusula primeira do **Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005**, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do **Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009** passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

III - de comércio (continua ...)

Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010 (Altera o Protocolos ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-



DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências."

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DC-FTWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de im-

posto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO
NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura do Município de Leme/SP, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Leme/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir do prazo fixado no Art. 5º do Decreto Municipal nº ____/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº ____/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Leme/SP, a partir da data do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



CONVITE Nº 015/2023 Anexo VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
MUNICÍPIO DE LEME

Ref.: Convite nº 015/2023

Prezados Senhores,

Credenciamos o(s) / a(s) Sr. (as) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, no bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, respondendo sobre os assuntos pertinentes, podendo, inclusive, desistir de recorrer em qualquer fase do certame.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura

Nome

Cargo



CONVITE Nº 015/2023 - ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Convite nº 015/2023, que estou (amos) sob o regime de tributação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

(local e data)

(assinatura do Responsável Legal da empresa proponente)



Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO	CONVITE Nº 015/2023
Processo Administrativo	/2023
CONTRATO Nº	
GOVBR nº	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAR UMA REDE DE ILUMINAÇÃO ORLANDO LEME FRANCO - TAQUARI PONTE.
DATA DA ASSINATURA	___/___/___
VIGÊNCIA	105 (CENTO E CINCO) DIAS

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
RESPONSÁVEL - NOME:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	

CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / CEP:	
ESTADO:	
EMAIL:	
FONE:	
NOME DO REPRES. LEGAL	
EMAIL:	

PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a INSTALAÇÃO DE UMA REDE DE ILUMINAÇÃO NA ESTRADA ORLANDO LEME FRANCO - TAQUARI PONTE, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo I) do edital do Convite nº 015/2023, os quais passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ _____ (_____), correspondentes à execução da totalidade do objeto licitado, sendo os preços unitários, os estabelecidos na proposta da contratada.



2.2 O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa contratada e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, se houver, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (ICCO_i / ICCO_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35

ICCO_i / ICCO₀ = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

3.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1 Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 O contrato administrativo firmado só poderá ser alterado com as devidas justificativas.



3.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ _____ (_____) foram previamente empenhadas e processadas, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, CONFORME ABAIXO, e próprias nos orçamentos seguintes, se for o caso:

Orçamento 2023 - reserva de dotação nº **11416 - 020701.5.8000026 (9550)**

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato é de **105 (CENTO E CINCO) dias** a contar de sua assinatura. Será considerado encerrado ainda, em caso de recebimento definitivo da obra antes do término do referido prazo.

5.2 O prazo de execução da obra é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

5.1.1 A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a notificação do Município de Leme, mediante apresentação das ART's dos profissionais habilitados para cada área específica, sob pena das penalidades previstas na cláusula décima nona deste instrumento.

5.2 De qualquer forma, o prazo de vigência do presente contrato, está vinculado ao prazo de execução e recebimento definitivo da obra.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1 Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, mediante justificativa devidamente fundamentada da autoridade competente, nos seguintes casos, e desde que não estejam em desacordo com eventual Convênio e/ou outro termo de repasse de recursos voluntários para suporte das despesas deste contrato:

6.1.1 Alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;

6.1.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

6.1.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.16 Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções



legais aplicáveis aos responsáveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Convite nº 015/2023, recolhida junto à Secretaria de.....

7.1.1 Obriga-se a contratada a atender as solicitações provenientes da contratante oriundas do Decreto Municipal nº 6.332/2013 e de toda a legislação de regência.

7.2 A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, autorizando, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Decreto Municipal nº 6.332/2013.

7.4.1 Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, conforme Decreto Municipal nº 6332/2013, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Obras, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria respectiva.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1 Apresentar os seguintes comprovantes, cujas despesas deverão ser pagas pela Contratada, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato:

- a) Planilha orçamentária (1 via);
- b) Cronograma (1 via);
- c) ART do responsável pela execução da obra (1 via);
- d) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (1 via);
- e) Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa (1 via).



9.2 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Obras as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento. Após esse período, não caberá à Contratada o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

9.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

9.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.5 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.7 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;

9.7.1 Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante;

9.8 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

9.9 Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 24, (vinte e quatro), horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;

9.10 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no livro de ocorrências;

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.14 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;



9.15 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a Concessionária de Serviços Públicos, Autarquias, Empresas Públicas ou Empresas Privadas de fornecimento e Prestação dos Serviços de Água e Esgoto, Força e Luz, Telefonia e outros.

9.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;

9.17 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

9.18 Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

9.19 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

9.20 Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

9.21 Manter o local dos serviços sempre em ordem e em segurança, em excelentes condições sanitárias, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;

9.22 Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa nos termos do Memorial Descritivo, quando este o exigir;

9.23 Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Nona;

9.24 Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro/Arquiteto, Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;

9.25 Apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início da obra;

9.26 Apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo próprio daquela secretaria;

9.27 Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços;

9.28 Apresentar à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, listagem com marca de todos os materiais a serem utilizados na obra, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade e após, a aprovação da listagem por parte da fiscalização, não poderão ser substituídos. Na divergência sobre primeira qualidade, serão utilizados os critérios do IPT, ou outro órgão técnico pertinente. A listagem deverá também, contar com preço unitário e global.

9.29 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, amostras dos materiais empregados nos serviços, que deverão apresentar as mesmas características da listagem citada no subitem 9.28, se solicitados.



9.30 Elaborar os Projetos constantes do Memorial Descritivo de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, e entregar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, para prévia aprovação;

9.31 Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as Nr 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; Nr 1 – disposições gerais; Nr 6 – equipamentos de proteção individual; Nr 12 – máquinas e equipamentos;

9.32 Substituir, caso o serviço assim exija, o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica ou de origem não autorizada ou desconhecida, por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado.

9.33 Destinar o entulho da construção civil obedecendo à legislação vigente.

9.34 Permanecer engenheiro e/ou arquiteto (Lei 12.378/2010), responsável técnico da obra diariamente no canteiro de obras, ou em períodos mais espaçados, desde que autorizado pela Secretaria de Obras, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

9.35 Caso existam divergências entre as obrigações presentes e as constantes dos cadernos técnicos que acompanharam a licitação, as últimas prevalecerão.

9.36 A fiscalização mensal, feita antes do pagamento da fatura, a ser efetuada pela contratada, deverá ser instrumentalizada com planilha que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, demais ocorrências, com base no artigo 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 6.332/2013.

9.37 A empresa contratada deverá, de forma a comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, enviando os seguintes documentos juntamente com a nota fiscal, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.332/2013.

a) Documento Fiscal:

- Certidão negativa de tributos federais ou P.E.N.;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas ou P.E.N.;
- Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual da sede da contratada ou P.E.N.;
- Certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal ou P.E.N.;
- Certificado de regularidade junto ao FGTS;

b) Documentação Previdenciária (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços)

- Folha de Pagamento;
- GFIP;
- Guia de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Guia de recolhimento da contribuição para o FGTS.

c) Documentação Trabalhista (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços):

- Comprovantes de pagamento dos salários e adicionais (incluindo férias);
- Comprovantes de entrega dos benefícios: vale-transporte, vale-alimentação etc.;
- Atualização de Valor Devido e Juros (pagamento com atraso);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.



9.38 A contratada, obrigatoriamente, deverá apresentar a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica específica para cada atividade, pela execução da obra, conforme Lei Federal nº 6.496, de 07 de Dezembro de 1.977 – Artigo 1º e 2º.

9.39 O Diário da Obra deverá ser apresentado em conjunto com as medições.

9.40 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, com base no artigo 65, da Lei n. 8.666/93.

9.41 Obriga-se a contratada a atender às solicitações provenientes da contratante, oriundas do Decreto Municipal nº 6.332/2013.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, após assinatura do presente Contrato;

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

10.3 Tomar ciência e rubricar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

10.4 Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;

10.5 Aprovar antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida na Pasta Técnica;

10.6 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento;

10.7 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

10.8 Fiscalizar a execução do contrato administrativo nos termos do Decreto Municipal nº 6.332 de 11 de julho de 2013.

10.9 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - Pasta Técnica, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor;

11.2 O Edital de Licitação também faz parte integrante do presente contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



12.1 Nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, da forma legalmente admitida, e até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, expressa e previamente.

12.2 A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

12.3 Constituirá motivo para rescisão do contrato administrativo, a subcontratação do objeto licitado sem a devida autorização da contratante, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Obras, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.37, nas seguintes condições:

13.2 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto considerado a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

13.3 A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Obras até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

13.4 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

13.5 A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

13.6 Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

13.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato pela Administração Municipal de Leme se darão nos termos dos artigos 3º, 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 6.332 de 11 de julho de 2013.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, os documentos contidos nos artigos 6, 7 e § 1º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013 para que sejam fiscalizados, juntamente com a fatura contendo os valores devidos, a qual será paga nos prazos e condições descritas no convênio firmado, se aprovados.

14.1.1 A fatura deverá nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013, conter o detalhamento dos serviços executados e, especialmente, os elementos no § 3º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.

14.1.1.1 O pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente com a fatura, das certidões constantes dos incisos III a V do artigo 29 da lei nº 8.666/93 e ao recebimento definitivo do objeto.

14.1.2 Após obediência das formalidades acima (14.1 e 14.1.1), tais documentos, incluindo-se as informações obtidas pela fiscalização, deverão ser remetidos a Secretaria de Finanças, para o cumprimento do disposto no



artigo 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.

14.2 A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Obras será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1, a partir da data de sua reapresentação.

14.3 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

14.4 O Contratante efetuará o pagamento das medições aprovadas, em 30 (trinta) dias, nos termos estabelecidos no presente.

14.5 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, ainda, após comprovação, pela Contratada, dos documentos mencionados no subitem 9.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.

14.5.1 As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, previamente autorizadas pela contratante, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

14.5.1.1 Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados;

14.5.1.2 Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

14.6 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, além do cumprimento das demais obrigações aqui previstas:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos para cada área específica e averbação de seu registro no CREA - SP, na hipótese de ser de outra região.

14.7 O pagamento final fica condicionado à emissão do termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

15.1 O Contratante, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Obras, especialmente designado, efetuará a fiscalização da obra e do controle dos materiais em todo o tempo da execução da obra e nos termos do Anexo I do edital do Convite que deu origem ao presente.

15.2 No desempenho de suas atividades será assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

15.3 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.



15.4 Fica designado como Gestor do Presente Contrato, o Sr. **Felipe Barco** da Secretaria Municipal de Obras, que estará investido dos poderes e deveres contidos no Decreto nº 6.332/2013.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação do “As built” da obra ou serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Municipal de Obras.

16.3 Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.4 Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Obras emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

16.5 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr (a). Secretário de Obras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, desde que corrigidos reparados, removidos, reconstruídos, as expensas da contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (artigo 69 da Lei nº 8.666/93) no referido período, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

16.6 Com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 6332/2013, a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Também deverá haver disposição nos instrumentos convocatórios de que o contratado deverá comprovar, durante toda a execução do contrato administrativo, a regularidade dos incisos III a V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1 A Contratada responderá, sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

17.2 Em conformidade com o Decreto nº 6.332/13, e a súmula 331 do TST, a empresa fica obrigada a apresentar toda a documentação trabalhista e previdenciária com relação à obra, quando solicitada.

17.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias pela licitante serão noticiadas à Procuradoria Geral do Município de Leme para tomada de providências extrajudiciais ou judiciais visando ao ressarcimento dos cofres públicos, sem prejuízo da imposição à licitante das sanções previstas neste Edital.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL



18.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

19.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Leme;

19.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

19.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

19.1.4 Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Leme, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

19.1.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Leme, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

19.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. A aplicação das sanções administrativas são independentes da responsabilidade civil e penal.

19.4 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

19.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

(O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil.)

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



20.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

21.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato, unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1 Para a execução dos serviços, objetos deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 015/2023, em nome da Secretaria de Obras.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante do Processo Administrativo em epígrafe.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 147/14, pelo Decreto Municipal nº 6332/2013 e por toda a legislação de regência.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

25.1. O CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

25.2. O CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

25.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

25.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

25.5. O Município não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da



CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

25.6. O CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

25.7. O Município de Leme NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

25.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

25.9. O encarregado do tratamento de dados por parte do Município é o signatário do presente instrumento.

25.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Leme, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

25.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

25.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

25.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

25.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

25.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

26 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Leme-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Leme– SP

Município de Leme

Empresa



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA

A PREFEITURA DE LEME

REF: CONVITE nº 015/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAR UMA REDE DE ILUMINAÇÃO NA ESTRADA ORLANDO LEME FRANCO - TAQUARI PONTE.

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / CEP:	
ESTADO:	
EMAIL / FONE:	
NOME DO RESP.	
RG Nº	
CPF/MF Nº	
ENDEREÇO:	
CIDADE/CEP	
ESTADO:	
EMAIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	
DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	

1 - DO OBJETO

A presente proposta refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAR UMA REDE DE ILUMINAÇÃO NA ESTRADA ORLANDO LEME FRANCO - TAQUARI PONTE, conforme condições estabelecidas nos Anexos: I – Pasta Técnica e VIII – Minuta de Termo de Contrato, do Convite nº 015/2023.

2 - DA REMUNERAÇÃO

2.1 - O preço global proposto é de R\$ _____ (_____) fixo e irreajustável, para a execução dos serviços objeto desta licitação.



2.2 - No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

3 - DOS PRAZOS

3.1 – Após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, os serviços serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.2 - Os serviços objeto da presente proposta serão executados no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento da “Ordem de Início de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

4 – DA DECLARAÇÃO

4.1. Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução da obra conforme Cronograma Físico - Financeiro, que faz parte da Pasta Técnica.

5 – ANEXOS DA PROPOSTA

5.1 - Constituem anexos da presente proposta:

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico-Financeiro

Assinatura



Resumo do Edital

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível no Departamento de Licitações e Compras, o processo abaixo:

CONVITE: 015/2023; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAR UMA REDE DE ILUMINAÇÃO NA ESTRADA ORLANDO LEME FRANCO - TAQUARI PONTE; **EDITAL NA ÍNTEGRA:** (WWW.LEME.SP.GOV.BR - ENTRAR NO LINK - LICITAÇÕES - 2023 - CONVITE - GRATUITO); **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** A PARTIR DE 29 DE SETEMBRO DE 2023; **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** DIA 09/10/2023, ATÉ AS 14:00 HORAS; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 09/10/2023, AS 14:01 HORAS; **LOCAL:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - RUA DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 1.085 - 3º ANDAR - CENTRO-LEME.

Leme, 29 de Setembro de 2023

DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA
Secretário de Obras e Planejamento Urbano